

PARECER N. 565/2023

PROJETO DE LEI N. 94/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 94/2023, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE LEI. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA.
APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 94/2023, de iniciativa do Prefeito, que "Dispõe sobre ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Constam dos autos: ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº 923/2023, texto inicial do projeto de lei, mensagem governamental n. 92/2023, declaração de adequação da despesa e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2023.02.001891.

O projeto disciplina diretrizes para a comunicação social, de caráter educativo, informativo e de orientação social no âmbito do Poder Executivo municipal. Nesse sentido, fixa competências e institui o Comitê de Patrocínio, que tem o objetivo de auxiliar na identificação de parâmetros e procedimentos para as ações de patrocinadas.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal n. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1

2.1. Competência legislativa

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e o art. 36, III, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e relacionada a estrutura de secretarias e órgãos da Administração Direta municipal.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a atribuições de órgãos públicos.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, não se trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

O projeto define diretrizes para as ações de comunicação social no âmbito do Poder Executivo municipal, a fim de aprimorar o acesso a informação sobre direitos e serviços de bem-estar social, familiar e coletivo disponíveis ao cidadão, em conformidade o art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal.

Estabelece que as ações serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de Rio Branco.

Institui o Comitê de Patrocínio, com o objetivo de auxiliar na identificação de parâmetros e procedimentos para as ações patrocinadas.

Em princípio, a proposta não se mostra apta para ferir qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

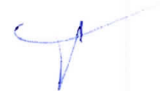
Porém, o art. 3º, inciso V, indica a comunicação mercadológica, incompatível com a finalidade pública da proposição.

Assim, sugere-se a supressão do termo “mercadológica” do art. 3º, inciso V, do projeto.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

Quanto à adequação orçamentário-financeira, verifica-se que as ações serão executadas por empresas ou através de contratos específicos, em ambos os casos mediante licitação (arts 5º e 6º).

Portanto, a proposta, por si só, não cria despesas.





3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 94/2023, com a emenda sugerida.

É o parecer.

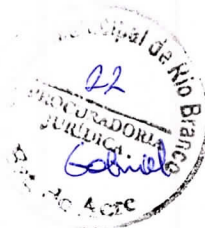
Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2023.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº 94/2023

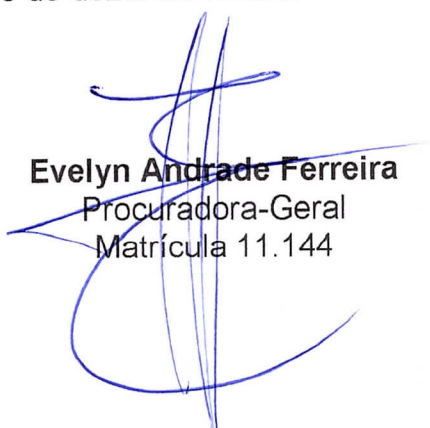
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 94/2023, QUE "DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 565/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro 2023.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**